



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 878 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a proibição da interrupção de fornecimento de energia elétrica em fins de semana e feriados.

A Câmara Municipal de Quissamã decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A empresa concessionária de energia elétrica no Município de Quissamã fica proibida de interromper a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica no período de doze horas de sexta-feira às doze horas de segunda-feira – quando do inadimplemento do consumidor usuário.

Parágrafo único - Nos feriados a proibição se faz extensiva das doze horas do dia anterior às doze horas do dia subsequente.

Artigo 2º Quando a presente Lei for infringida, o consumidor poderá se dirigir à Câmara Municipal de Quissamã para fazer sua reclamação por escrito, perante a Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e Controle de Preços, que documentará o noticiado e encaminhará os usuários para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, em 29 de dezembro de 2005.


Armando Cunha Carneiro da Silva.
Prefeito Municipal

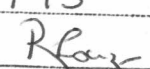
Publicado no Jornal

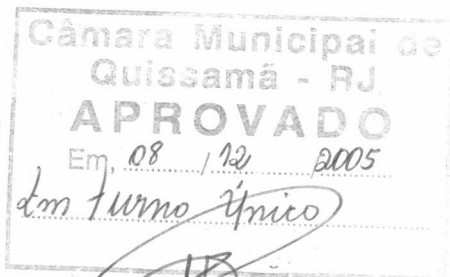
O DEBATE

Em, 30 / 12 / 2005

Edição 5795

Ass.:


Rosemery de Souza
Diretor de Departamento
de Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207



Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, N° 497 - Alto Alegre
Quissamã - RJ - (22) 2768-1020 / 2768-1024